



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE), CPF nº 074.195.818-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) como uma das figuras centrais do esquema.

A nova fase da **Operação Sem Desconto** revela evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como “ pilar institucional” para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo



vantagens indevidas (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios>).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R\$ 15,3 milhões para a **Conafer**, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de **650 mil benefícios**. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos **R\$ 100 mil em propina** de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes “São Paulo” e “Yasser”.

Além disso, Oliveira afirmou à **CPMI do INSS** ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme reportado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf>).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Oliveira. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.



Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

